

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOCA -**

211830540552146200153200.219.132.70

Número da Nota

**00001595**

Data e Hora de Emissão

**30/05/2018 09:51:12**

Código de Verificação

**7NLF-PXYL****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **05.520.462/0001-53** Inscrição Municipal: **0.332.768-0**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **FISCHER & FILIPPO ADVOGADOS**Nome Fantasia: **Fischer e Filippo Advogados**Tel.: **2224- 0388**Endereço: **TRV DO OUVIDOR 27, AND 9 - CENTRO - CEP: 20040-040**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **leonardo@fischerefilippo.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **374.767.697-91**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **EZEQUIEL CORTAZ TEIXEIRA**Endereço: **PRA DOS TRES PODERES s/n, gabinete 210, anexo IV - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA**Tel.: **6132155210**Município: **BRASILIA**UF: **DF**E-mail: **rbcassio@gmail.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço de Advocacia, assessoria e consultoria para análise de processos e pareceres das Comissões de Direitos Humanos e Minoria, Fiscalização e Controle e Esporte do Deputado Federal Ezequiel Teixeira. Referente 02 a 30 de MAIO de 2018.

Sociedade inscrita no SIMPLES NACIONAL

Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006

IN n° 765 RFB

Não sujeita a retenção de Contribuição Social/PIS/Cofins/TR

RECEBEMOS  
30/05/2018  
*[Assinatura]*

**VALOR DA NOTA = R\$ 5.500,00**

Serviço Prestado

**17.14.01 - advocacia**

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>            | ----                  | ----         | -----              | <b>11,00</b>          |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n° 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto n° 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco n° 25, 5° andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e participa do Sorteio Carioca sob o número 28.94/53597.